

DECRETO-LEI N. 13.772, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre levantamento cadastral, plano de urbanização, obras e melhoramentos da estação balnearia da Prefeitura Sanitária de Guarujá.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2638, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Guarujá autorizada a proceder ao levantamento cadastral, plano de urbanização, obras e melhoramentos da estação balnearia.

Parágrafo único — Os trabalhos de cadastro e urbanismo deverão ser confiados a profissionais especializados, escolhidos em concorrência.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Guarujá, com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de — 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Row 1: a) do saldo financeiro transferido para este exercício... 144.989,40. Row 2: b) do excesso de arrecadação já verificada... 100.010,60.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA, José Adriano Marrey Junior, Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1943.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.773, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.650, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de ser adquiridos pela Fazenda do Estado, por via amigável ou mediante desapropriação judicial, os terrenos e os acessórios naturais de água, e a servidão abaixo discriminada, que consta pertencerem a Avelino Fernandes, necessários aos serviços de abastecimento de água da Estação de Barra Grande, da Estrada de Ferro Sorocabana, km 390+113 da linha tronco, no distrito, município e comarca de Avaré, a saber:

a) um terreno com 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados) e seus acessórios naturais, como as águas de um ribeirão que por ele passa, respeitadas as sobras ou servidões que por lei o devam ser, terreno este que tem os seguintes limites e confrontações: partindo de um ponto A, situado a 486 m. (quatrocentos e oitenta e seis metros) da cerca divisória do pátio da citada estação, seguem com o rumo N 69º 0' E, na distância de 8 m (oito metros) até encontrar o ponto B; deste, com o rumo N 21º 0' W, seguem até o ponto C distante 30 m (trinta metros); deste ponto, com o rumo S 69º 0' W, seguem até o ponto D; distante 40 m (quarenta metros); do ponto D seguem com o rumo S 21º 0' E, na distância de 30 m (trinta metros), até o ponto E e deste seguem com o rumo N 69º 0' E, na distância de 32 m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto A, onde tiveram início. Este terreno confronta em todo seu perímetro com terras do proprietário e foi descrito de acordo com a planta 10 C 411 da Estrada de Ferro Sorocabana, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas;

b) a servidão de passagem de encanamentos por uma faixa de terreno de 486 m (quatrocentos e oitenta e seis metros) de extensão, atravessando o imóvel que também consta pertencer a Avelino Fernandes, desde os terrenos referidos no item anterior, até as cercas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 363, consignação n.º 1 Material Permanente, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA, José Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1943.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.774, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre concessão de auxílio.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.649, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, o auxílio extraordinário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n.º 66, consignação n.º 3, subconsignação n.º 3, alínea 15, Despesa Especial, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA, José Adriano Marrey Junior, Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1943.

Victor Caruso — Diretor Geral.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N N O O S

Gerente. Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 13.775, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.643, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a atender às obrigações decorrentes do acordo celebrado entre o Governo Federal e o Governo deste Estado, para o desenvolvimento dos trabalhos experimentais e da criação de peixes e animais silvestres, na Estação Experimental de Caça e Pesca, de Pirassununga, o qual será assim distribuído:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Row 1: Pessoal Variável... 35.000,00. Row 2: Material Permanente... 135.000,00. Row 3: Material de Consumo... 25.000,00. Row 4: Despesas Diversas... 5.000,00.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Toda e qualquer despesa por conta do crédito de que trata o art. 1.º será feita depois de autorizada por despacho do Superintendente do Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — A admissão de pessoal e qualquer despesa feita por conta do referido crédito deverão obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 4.º — Todos os documentos referentes à aplicação deste crédito serão encaminhados ao Departamento de Produção Animal, em forma de prestação de contas, sujeita à aprovação do respectivo Superintendente.

Parágrafo único — Esta prestação de contas, que abrangerá as despesas do corrente exercício, deverá ser feita até 15 de janeiro de 1944, sob pena de responsabilidade do Encarregado da Estação Experimental de Caça e Pesca.

Artigo 5.º — Nos anos subsequentes, enquanto perdurar o acordo firmado, o orçamento ordinário do Estado consignará a verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para idêntica aplicação e sob a mesma forma de adiantamento.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA, José de Mello Moraes, Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1943.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.776, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 35.000,00 à Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Código Local — 3. Aquisição de Bens Móveis. Código Geral — 3-3-1. Despesa — Educação Pública, Ensino Superior.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.577, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com a aquisição de livros jurídicos para a biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA, Francisco D'Auria, Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1943.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.777, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.659, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se a todos os vendedores ambulantes o disposto no artigo 60 e seus parágrafos, do decreto n.º 9.865, de 27 de dezembro de 1938.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1.º do artigo 28 do Livro III do Código de Impostos e Taxas (decreto n.º 8.255, de 23 de abril de 1937):

“§ 1.º — Todo contribuinte é obrigado, sob pena de multa, a comunicar, por escrito, até 31 de

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Row 1: todos) ... 6.000,00. Row 2: b) aquisição de materiais e ferramentas para as oficinas da Prefeitura Sanitária ... 6.737,40. Row 3: c) liquidação de contas do serviço de abastecimento de água ... 2.157,10. Row 4: d) serviços de levantamentos estatísticos ... 4.500,00. Row 5: e) construção de pontes ... 150.000,00.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA, J. A. Marrey Junior, Francisco D'Auria, Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho, Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.770 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.536, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária do Campos do Jordão, um crédito especial de Cr\$ 17.894,89 (dezesseite mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), destinado a atender aos seguintes pagamentos:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Row 1: 1 — Contribuição referente ao exercício de 1942, para manutenção do Departamento das Municipalidades ... 10.500,00. Row 2: 2 — Despesas com a montagem de um aparelho a gás para o automóvel de propriedade da referida Prefeitura Sanitária ... 7.394,89.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação já verificado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA, J. A. Marrey Junior, Francisco D'Auria, Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho, Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.771, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóvel

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.647, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito de Monteiro, município de Tanabi, comarca de Monte Aprazível, necessária aos serviços da Estrada-de-Ferro Araraquara, a saber:

“um terreno com a área de 5.935 m2 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a João Pedro Menezes e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, situado sobre uma normal à esquerda do eixo da linha principal, estaca 4 323-12,50 do prolongamento de Mirassol a Porto Presidente Vargas e distante desse eixo 50 m (cinquenta metros). Do ponto A seguem sobre a normal até o ponto B, na distância de 687 m (seiscentos e oitenta e sete metros); no ponto B fazem uma deflexão para a direita de 90º seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); no ponto C fazem uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 50 m (cinquenta metros); no ponto D fazem uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 50 m (cinquenta metros); no ponto E fazem uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 50 m (cinquenta metros); no ponto F fazem uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto G, na distância de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); no ponto G fazem uma deflexão para a direita de 90º seguindo por uma reta até o ponto H, na distância de 687 m (seiscentos e oitenta e sete metros); no ponto H fazem uma deflexão para a esquerda de 90º seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 5 m (cinco metros). Ao que consta este terreno faz divisa, pela face HA com a Estrada-de-Ferro Araraquara e pelas demais faces com o proprietário.”

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada-de-Ferro Araraquara.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA, José Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1943.

Victor Caruso — Diretor Geral.